

Lenio Streck: MPF quer processar colegas por crime de hermenêutica

27/09/2021



Lenio Luiz Streck
jurista e professor

Lenio que os procuradores da república Emanuel Ferreira e Luiz de Camões Boaventura

estão na alça de mira da Corregedoria do Ministério Público Federal. Contra eles foi aberto Inquérito Administrativo Disciplinar.

Explico, adiantando que meu ponto central será a impossibilidade de crime de hermenêutica, além de seus efeitos colaterais.

Os dois procuradores ingressaram com Ação Civil Pública contra a União por danos morais coletivos causados pela ação do juiz Sérgio Moro (*lato sensu*, "lava jato"). Eles deixam claro na petição, entre outras coisas, os vários modos e momentos em que o ex-juiz atuou de modo parcial e inquisitivo, demonstrando interesse em influenciar indevidamente as eleições presidenciais de 2018 (ver [aqui](#), porque meu espaço é pequeno).

O juiz federal indeferiu de plano a ação. Entre outras coisas, disse que não cabia uma ação para compelir às Instituições implementarem cursos e alterações de currículos para que os agentes (do MPF e PJ) passassem a evitar atitudes contra a Constituição. Ao tomar conhecimento, a Corregedora-Geral do MPF, Elizeta Ramos, mandou abrir o inquérito dizendo que "verificam-se sérios traços de infidelidade às atribuições institucionais".

Em primeiro lugar, a Corregedora corre o risco de dar um tiro no pé. Se a moda pega, estar-se-á institucionalizando o crime de hermenêutica no âmbito do Ministério Público. Sabemos que desde 1897 o STF, em ação movida pelo Presidente (do RS) positivista Júlio de Castilhos contra o juiz Mendonça Lima, disse ser inviável essa "caça epistêmica" (ver [aqui](#)).

Duas questões se põem. Primeiro, a corregedora diz que cabe investigar os procuradores porque a inicial foi rejeitada. Bom, a bem da verdade, eu até gostaria de concordar com a doutora. Afinal, todos os dias vemos iniciais serem rejeitadas, que vão de ACPs a ações penais. Se em cada rejeição cabe investigar o autor-membro-do-MP, não teremos espaço para tantos processos administrativos (ou inquéritos). Eis os efeitos colaterais. A Caixa da Corregedora pode ser pior que a de Pandora.

Assim, acaso formado o precedente, estou com vários pedidos de investigações na agulha. Eu e centenas de causídicos. Recentemente um juiz rejeitou *in limine* uma ação contra... Ah, deixemos prá lá. Bom, por enquanto. Se a doutora Elizeta entender, mesmo, que uma rejeição de ação intentada pelo MPF dá azo à inquérito, vamos em frente. Depois não se

queixe(m).

A segunda questão está imbricadíssima com o crime de hermenêutica. Parece evidente que nenhuma ação pode ser arbitrária. Sou suspeito para falar disso, porque fui o único quem reclamou do próprio MPF, em vários textos, do fato de terem deixado "transitar em julgado" a afirmativa do TRF-4 de que o MP não necessita ser isento ([ler aqui](#)). Aliás, basta ver o teor do projeto Anastasia-Streck que tramita no parlamento. Instituição republicana não pode agir estrategicamente; do contrário, não se trata de instituição republicana.

Para além de platitudes e obviedades, não parece haver dúvidas que os fatos postos pela dupla de procuradores são verdadeiros — até porque públicos e notórios. Mais do que isso, é fato jurídico, transitado em julgado — afinal, o STF declarou Moro suspeito (e nem precisou lançar mão das mensagens da Operação Spoofing). E por quais razões? Basta ver o acórdão da Suprema Corte. Veja-se: isso não é pouca coisa. O STF entendeu, implicitamente, que o artigo 254 *admite também a parcialidade* como motivo para anulação de processos, como já ocorre, de há muito, no Tribunal Europeu de Direitos Humanos. Decisão do Supremo e o direito internacional não valem como direito nesse positivismo capengatupiniquim?

O juiz pode (assim como a corregedora do MPF) não concordar com os pedidos de instar a União, por meio da ENFAM e Escola MP, a fazer cursos. OK. Mas, convenhamos, não é absurdo exigir que, por exemplo, a instituição encarregada de ser a guardiã da Constituição (o MP) envide todos os esforços para que seus membros façam exatamente o que a CF diz. Porque, ao que se viu, na operação "lava jato" não foi bem o que ocorreu, conforme já decidido pelo STF. Você pode não concordar com o que foi decidido pelo STF. Mas, vai fazer o quê? *Contempt of Court*? Vai [esbofetear o Rei Henry V](#), como mostra Shakespeare na peça Henry IV?

Por vezes as obviedades devem ser ditas... várias vezes. Darcy Ribeiro escreveu um *Tratado de Obviedades* para insistir nisso. O Tribunal Constitucional de Espanha chegou a dizer, em um acórdão logo após a Constituição de 1978, *que os juízes deveriam interpretar as leis de acordo com... a Constituição*. E não foi considerado absurdo dizer o óbvio. Ferrajoli ganhou notoriedade dizendo uma coisa evidente (e óbvia): que uma lei tem dois âmbitos — vigência e validade. E assim por diante.

Vejamos. Se o fundamento — atuação de Moro e da própria força-tarefa do MPF — é hígido, a discussão passa ser o objeto pedido. Moro influenciou as eleições. Até as pedras hoje sabem disso. Além disso, não esqueçamos que Moro confessou que agiu à margem da lei aos divulgar os diálogos Lula-Dilma, *pedindo sinceras excusas em mais de 30 laudas ao STF*, "inaugurando", caricatamente, uma nova forma de extinção da punibilidade.

Examinando os objetivos da ACP, um deles é o de buscar obrigações de fazer. Ora, as Escolas das Instituições são órgãos que lidam com dinheiro público. Têm caráter oficial. Então, por qual razão o cidadão não tem *o direito de accountability acerca do conteúdo que está sendo ministrado*? Como dizia o personagem Cons. Acácio, as consequências vêm sempre depois.

Estariam as Escolas blindadas aos fatores exógenos? Blindadas às cobranças? Agora mesmo o [CNJ decidiu incluir](#) matérias absolutamente discutíveis em concursos, como consequencialismo, passando-se a entender que uma lei ordinária como a LINDB tem o condão de dizer o conteúdo de escolas e concursos. E o que dizer de institucionalizar a Análise Econômica do Direito em um país como o nosso, com milhões de esgualapados? Esses atos estão blindados?

O Brasil tem de se acostumar com uma coisa chamada "República". Por mais críticas que o juiz e a corregedora do MPF tenham à ACP proposta pela dupla de procuradores, nem de longe a rejeição da ação pode ensejar "infração ou crime de hermenêutica". Podem não gostar da ACP; daí a acharem que cabe esse tipo de resposta arbitrária *em âmbito institucional* é outra coisa bem diferente.

Mormente em um assunto tão candente como o papel de um juiz que, com sua atuação parcial (e suspeita), *alterou os rumos da própria história do país*. "Brincássemos", como exercício argumentativo e absolutamente hipotético, com "o efeito borboleta", diríamos que tudo o que de ruim aconteceu com o país, em termos políticos-institucionais (há uma foto interessante do então juiz, em 2016, com a camisa de um clube com a publicidade da Prevent, *mostrando como a história é repleta de ironias e coincidências*) tem a ver com essa fenomenologia. Até tentativa de golpe houve. E jabuti não dá em árvore.

De todo modo, a Doutora Corregedora pode ter caído em uma armadilha. Vejamos:

a) se ela coloca como um dos fundamentos do Inquérito a rejeição da ACP;



b) e, assim, se o inquérito por ela proposto for arquivado-rejeitado,

c) então, pela mesma lógica, ter-se-á a subsunção de sua conduta no artigo 25 da Lei de Abuso.

Veja-se como são infundáveis os caminhos do direito. *Sic transit gloria mundi*.

Um inquérito contra si mesmo. Brilhante futuro do pretérito! Bingo!

Numa palavra final, sou suspeito para falar sobre ativismo judicial. Mantenho um laboratório epistêmico no qual testamos decisões para aplicar a fórmula da Crítica Hermenêutica do Direito que distingue o ativismo da judicialização. Não creio, sinceramente, que possamos, via Judiciário, trazer felicidade ou sabedoria para o povo. E nem colocar comida na mesa. E tampouco dar metade da herança para a amante. E nem alargar licença paternidade de pais de gêmeos para 180 dias.

Igualmente parece inviável pensar que as Escolas (Enfan e correlatas) venham a mudar seu imaginário por ordem judicial. Seria algo parecido com uma ordem judicial para que os professores de todo o país lessem Kelsen de cabo a rabo. Também é inviável exigir, "por ordem judicial", que se pare de "sopesar" princípios — invocando Alexy — colocando um em cada mão fazendo gestos para a plateia.

Do mesmo modo, é impossível pensar em obrigar a que as bancas de concursos não façam perguntas sem respostas ou com gabarito errado, confundindo positivismo com qualquer coisa e pensando que realismo é pós-positivismo e que princípios são valores que cada um pode colar sobre as leis... E não conseguiremos impedir que os cursinhos logo, logo, ensinem "consequencialismo" em resuminhos.

Se cumprir a CF é um dever — e até mesmo uma atitude revolucionária — *parece inútil em um país como o Brasil querer obrigar a quem tem a obrigação de cumprir a CF a que cumpra o seu dever de, exata e justamente, cumprir a Constituição*.

Não esqueçamos que o STF já tentou humanizar os presídios com a declaração do Estado de Coisas Inconstitucional do sistema medievo-prisional. Deu errado, como se viu. Nem o STF conseguiu. Logo...

De qualquer maneira, tenho poucas certezas. Uma delas é a de que não devemos imputar "crime de hermenêutica". Fosse por isso, quantas faculdades ficariam funcionando? O resto o leitor completa...!

De todo modo, os dois procuradores podem ter errado "no padre", mas, de algum modo, "acertaram em cheio a igreja", se entendem o universo dos ditos populares.

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2021-set-27/lenio-streck-mpf-processar-colegas-crime-hermeneutica/>